



# D.O.E.

Edição 552  
Quarta-Feira,  
30 de Outubro de 2019  
Lei Mun. nº 1.508

## Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

### Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

### Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

### Órgãos do Poder Executivo

#### Secretaria de Gabinete

Elainy Machado Lino

#### Procuradoria Geral

Fernanda Valadão Escudini

#### Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

#### Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Jadária Marchetti Freixo

#### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ely Corrêa

#### Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

#### Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

#### Secretaria Municipal de Fazenda

Matheus Braga Araújo Trindade

#### Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

#### Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil

Jamilton Serpa de Souza

#### Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

#### Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrules Palagar

#### Secretaria Municipal de Assistência Social

Ricardo de Souza Barcelos

#### Controladoria Geral Interna

Thiago Mota Gonçalves

#### Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Erick Lopes Guimarães

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Pedro Luis Guarino Barroso

#### Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

### **DECRETO Nº 3.773, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a prorrogação de prazo previsto na Lei Municipal nº 1.584 de 29 de agosto de 2019 – Refis 2019, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de São Fidélis**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado até o dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2019 o prazo previsto no artigo 13 da Lei Municipal nº 1.584/2019.

**Art. 2º** - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

São Fidélis, 30 de outubro de 2019.

**Amarildo Henrique Alcântara**  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

#### **EXTRATO**

**INSTRUMENTO:** TERMO DE CONVÊNIO Nº 007.2019.

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS E UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR.

**OBJETO:** REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO QUE TEM COMO OBJETO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS ENTRE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE.

**VALOR:** NÃO HÁ REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

**VIGÊNCIA:** 18 (DEZOITO) MESES.

**DATA:** 08 DE OUTUBRO DE 2019.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

#### **EXTRATO**

**INSTRUMENTO:** TERMO DE CONVÊNIO Nº 243/2019.

**PARTES:** UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE e MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS.

**OBJETO:** ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS CURRICULARES PROFISSIONAIS DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL A ESTUDANTES SELECIONADOS QUE ESTEJAM REGULARMENTE MATRICULADOS E INSCRITOS EM DISCIPLINA(S) E EFETIVAMENTE FREQUENTANDO CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFF.

**VALOR:** NÃO HÁ REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

**VIGÊNCIA:** 5 (CINCO) ANOS.

**DATA:** 29 DE OUTUBRO DE 2019.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ALEX DOS SANTOS PACHECO referente empenho nº. 444/2019, 82.º credor na ordem cronológica de pagamentos, com pagamento realizado em 25.10.2019, no valor de R\$ 2.419,20 (dois mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte centavos), referente à nota fiscal nº. 93. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de transporte escolar e foi efetuado por pedido expresso e devidamente justificado da Secretaria Municipal de Educação. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade da prestação do citado serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Fidélis, 25 de outubro de 2019

**MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE**  
Secretário Municipal de Fazenda

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor CENY DA SILVA MARTINS referente empenho nº. 448/2019, 74.º credor na ordem cronológica de pagamentos, com pagamento realizado em 25.10.2019, no valor de R\$ 8.405,80 (oito mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta centavos), referente à nota fiscal nº. 20190000000038. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de transporte escolar e foi efetuado por pedido expresso e devidamente justificado da Secretaria Municipal de Educação. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade da prestação do citado serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Fidélis, 25 de outubro de 2019

**MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE**  
Secretário Municipal de Fazenda

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor CÉSAR LUIZ PEREIRA ÂNGELO referente empenho nº. 449/2019, 75.º credor na ordem cronológica de pagamentos, com pagamento realizado em 25.10.2019, no valor de R\$ 6.995,30 (seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), referente à nota fiscal nº. 128. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de transporte escolar e foi efetuado por pedido expresso e devidamente justificado da Secretaria Municipal de Educação. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade da prestação do citado serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Fidélis, 25 de outubro de 2019

**MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE**  
Secretário Municipal de Fazenda

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor CÉSAR LUIZ PEREIRA ÂNGELO referente empenho nº. 449/2019, 76.º credor na ordem cronológica de pagamentos, com pagamento realizado em 25.10.2019, no valor de R\$ 6.995,30 (seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), referente à nota fiscal nº. 128. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de transporte escolar e foi efetuado por pedido expresso e devidamente justificado da Secretaria Municipal de Educação. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade da prestação do citado serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Fidélis, 25 de outubro de 2019

**MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE**  
Secretário Municipal de Fazenda

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor EUZIMAR HENTZY STELLET RIBEIRO referente empenho nº. 454/2019, 83.º credor na ordem cronológica de pagamentos, com pagamento realizado em 25.10.2019, no valor de R\$ 5.241,60 (cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), referente à nota fiscal nº. 8. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de transporte escolar e foi efetuado por pedido expresso e devidamente justificado da Secretaria Municipal de Educação. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade da prestação do citado serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Fidélis, 25 de outubro de 2019

**MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE**  
Secretário Municipal de Fazenda

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor GILVAN BARCELOS HENTZY referente empenho nº. 458/2019, 77.º credor na ordem cronológica de pagamentos, com pagamento realizado em 25.10.2019, no valor de R\$ 6.424,00 (seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), referente à nota fiscal nº. 106. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de transporte escolar e foi efetuado por pedido expresso e devidamente justificado da Secretaria Municipal de Educação. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade da prestação do citado serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Fidélis, 25 de outubro de 2019

**MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE**  
Secretário Municipal de Fazenda

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor IZAQUIEL GOMES CORDEIRO referente empenho nº. 460/2019, 84.º credor na ordem cronológica de pagamentos, com pagamento realizado em 25.10.2019, no valor de R\$ 3.574,20 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), referente à nota fiscal nº. 81. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de transporte escolar e foi efetuado por pedido expresso e devidamente justificado da Secretaria Municipal de Educação. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade da prestação do citado serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Fidélis, 25 de outubro de 2019

**MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE**  
Secretário Municipal de Fazenda

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor MARCELA DOMINGUES MOREIRA referente empenho nº. 465/2019, 85.º credor na ordem cronológica de pagamentos, com pagamento realizado em 25.10.2019, no valor de R\$ 1.871,10 (mil, oitocentos e setenta e um reais e dez centavos), referente à nota fiscal nº. 15. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de transporte escolar e foi efetuado por pedido expresso e devidamente justificado da Secretaria Municipal de Educação. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade da prestação do citado serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Fidélis, 25 de outubro de 2019

**MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE**  
Secretário Municipal de Fazenda

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor RAFAEL PENNA DE SOUZA referente empenho nº. 469/2019, 78.º credor na ordem cronológica de pagamentos, com pagamento realizado em 25.10.2019, no valor de R\$ 2.472,12 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e doze centavos), referente à nota fiscal nº. 93. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de transporte escolar e foi efetuado por pedido expresso e devidamente justificado da Secretaria Municipal de Educação. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade da prestação do citado serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Fidélis, 25 de outubro de 2019

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE  
Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor ROSÂNGELA DE OLIVEIRA PEREIRA referente empenho nº. 472/2019, 91.º credor na ordem cronológica de pagamentos, com pagamento realizado em 25.10.2019, no valor de R\$ 1.097,25 (mil e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), referente à nota fiscal nº. 143. Tal pagamento refere-se à prestação do serviço de transporte escolar e foi efetuado por pedido expresso e devidamente justificado da Secretaria Municipal de Educação. O pagamento da aludida nota fiscal foi feito antecipadamente pois há grave risco de descontinuidade da prestação do citado serviço gerando prejuízos que podem levar ao mau funcionamento das atividades finalísticas do Município.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Fidélis, 25 de outubro de 2019

MATHEUS BRAGA ARAÚJO TRINDADE  
Secretário Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"  
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
RETIFICADA

Pregão Presencial nº 0050/2019  
Processo Licitatório nº 000183/19  
Ata de Registro de Preços nº 088/19

No dia 20 de agosto de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS - RJ, registram-se os preços da empresa R R DE MELO - ME, com sede na AV THEODORO GOUVEIA DE ABREU, nº 610 - Bairro SAO VICENTE DE PAULO - SAO FIDELIS/RJ - CEP. 28400-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.516.103/0001-34, neste ato representada pelo Sr(a) RICARDO ROMA DE MELO, portador do documento de identidade nº 10.816.237-1, CPF nº 032.830.687-80, para REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS DE PANIFICAÇÃO E LANCHES, pelo menor preço por item, decorrente do Pregão Presencial nº 0050/2019. As especificações técnicas constantes no Processo Licitatório nº 000183/19 assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O prazo de vigência do registro de preços será até 20/08/2020, contados da assinatura desta Ata.

Item	1197 Código	R R DE MELO - ME	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	011.000.011	PAO FRANCÊS 50 GR Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água e fermento. Deverá estar acondicionado em saco de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro (validade mínima de 24 h após a entrega). Marca: DA CASA	KG	16872	8,25	139.194,00
11	011.000.427	PAO PIABA DE 50 GRS Para "cachorro-queimado", com 50 g, produto de boa qualidade, com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Será rejeitado o pão amassados, achatados, queimados e embatumados e com característica organoléptica anormal. Marca: DA CASA	KG	13842	9,37	128.699,54
5	011.000.191	BROA DE FUBÁ Produto de farinha de milho, de 400 g, assada de boa	UND	600	8,50	5.100,00

qualidade e macia. Será rejeitada broa mal assada, queimada, amassada, achatada, embatumada ou de característica organoléptica anormal. Forma redonda medindo no mínimo 25 cm.  
Marca: DA CASA

7	011.000.707	PAO DE FORMA - PCT 500 G Massa leve. Composto por farinha de trigo, fermento, sal, açúcar, gordura tipo vegetal e água. Com casca, fatiado. Será rejeitado pão queimado, com odor e sabor desagradável, presença de fungos. Não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua fabricação. Produto isento de parasitas, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxica, contendo 10 unidades de fatias. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem e peso líquido (Validade mínima de 5 dias a contar no ato da entrega). Marca: DA CASA	PCT	300	5,71	1.713,00
1	011.000.724	BISCOITO DE POLVILHO DOCE TIPO ROSQUINHA, SEQUILHOS, DIVERSOS SABORES (COCO, LEITE, NATA, LARANJA, BAUNILHA) PREPARAÇÃO À BASE DE CEREJAS, FARINHAS, AMÍDOS, FÉCULOS OU LEITE. EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 100 G. Marca: DA CASA	UNID	500	2,90	1.450,00
2	011.000.013	BOLO COMUM REDONDO - COM 25 CM de 1ª qualidade, tamanho pequeno, forma redonda (25 cm de diâmetro) sabores variados (chocolate, laranja e abacaxi, milho, cenoura, mesclado) (validade não inferior a seis meses da data da entrega) Marca: DA CASA	UNID	200	7,69	1.538,00
4	011.000.474	BOLO DE TABULEIRO GRANDE - COM 40CM X 28 CM de 1ª qualidade, em tabuleiro grande e retangular, (40 cm x 28 cm e 5 cm de altura), sabores variados (laranja, chocolate, abacaxi, milho, cenoura, coco, banana ou limão). Validade não inferior a 3 meses da data de entrega. Marca: DA CASA	UNID	200	45,00	9.000,00
6	011.000.786	CASADINHO Biscoito caseiro tipo casadinho com doce de leite. Produto de aparência homogênea, paladar suave de farinha tostada, de sabor adocicado e consistência crocante. Acondicionado em embalagem transparente contendo a data de fabricação e validade de produto. Marca: DA CASA	KG	100	16,00	1.600,00
8	011.000.702	PAO DE QUEIJO Sabor queijo, sem recheio. Ingredientes: farinha de trigo, fermento e queijo - apresentação assado, tamanho médio (30 g por unidade). Validade diária. Marca: DA CASA	KG	100	18,38	1.838,00
10	011.000.330	PÃO PATÊ Ingredientes: mini pão doce (30 g a unidade), recheio de frango desfiado e queijo requeijão cremoso. Apresentação assado. Validade diária. Marca: DA CASA	KG	100	27,93	2.793,00
12	011.000.355	ROSQUINHA AMANTEIGADA 500 GR Crocante, 1ª qualidade, embalagem de 500 gr, apresentando bom estado físico, informações nutricionais na embalagem (Validade não inferior a seis meses da data de entrega) Marca: DA CASA	PCT	500	7,64	3.820,00
13	011.000.787	ROSQUINHA DE POLVILHO COM COCO Embalagem transparente contendo tabela nutricional e data de validade. Marca: DA CASA	KG	200	16,60	3.320,00
14	011.000.201	TORRADA AMANTEIGADA - EMBALAGEM COM 500 GR Crocante, 1ª qualidade, embalagem de 500 gr, apresentando bom estado físico, informações nutricionais na embalagem (Validade não inferior a seis meses da data de entrega) Marca: DA CASA	PCT	500	7,90	3.950,00
					Total do Proponente	305.015,54

1 - PRAZO DE FORNECIMENTO

1.1 - O prazo de fornecimento do(s) produto(s) será de 5 (cinco) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Solicitação de Fornecimento, a ser emitido pelo Almoarifado Central, vinculada à Secretaria Municipal de Administração da PMSF.

1.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atestado em processo.

2 - LOCAL DE ENTREGA

2.1 - O(s) produto(s) solicitado(s) deverá(ão) ser entregue(s) no Almoarifado Central, localizado na Avenida Emorydio Maia Santos, nº 792, Vila dos Coroados, São Fidélis-RJ, através da Solicitação de Entrega/Fornecimento, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de São Fidélis.

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA

3.1.1 - Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.1.2 - Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

3.1.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

3.1.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

3.1.5 - Credenciar junto a PMSF funcionário que atenderá às requisições efetuadas pelo gestor do contrato.

3.1.6 - Nas operações internas a que se refere o Convênio ICMS nº 28/2003, poderá emitir nota fiscal ou fatura mencionando expressamente que se trata de "operação beneficiada com isenção de ICMS nos termos do Convênio ICMS 28/2003, bem como cumprir todas as determinações da legislação tributária para a fruição do referido benefício fiscal.

3.1.6.1 - Para usufruir do benefício a que se refere o subitem anterior, a empresa deverá indicar na sua proposta comercial que o preço ofertado não contempla o valor do ICMS devido.

3.2 - Da PMSF

3.2.1 - Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

3.2.2 - Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

3.2.3 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

3.2.4 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.5 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

4 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão ao titular do Órgão solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, em sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

4.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo nº 000183/19 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSF ou modificação da contratação.

4.3 - As decisões que ultrapasarem a competência do fiscal da PMSF deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

4.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

4.5 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações prévias e remotas perante a PMSF ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da PMSF ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a PMSF dos prejuízos apurados e imputados a faltas em suas atividades.

AMARILDO HENRIQUE ALCANTARA  
Prefeito Municipal

R R DE MELO - ME  
RICARDO ROMA DE MELO